

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA 07/2025 PROJETO DE LEI N° 55/2025

"Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 55/2025 que especifica"

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 55/2025:

Art. 1º Artigo 2º do Projeto de Lei nº 55/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública da Estância Hidromineral de Lindoia SP para o exercício de 2026, respeitadas as disposições constitucionais e legais, em consonância com o PPA 2026-2029, são aquelas especificadas nos anexos de Metas, integrantes desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução."

Art. 2º Artigo 3º do Projeto de Lei nº 55/2025 passa a vigorar com os seguintes incisos:

- I – Anexo I – Despesas Obrigatorias;
- II – Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício;
- III – Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- V – Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- VI – Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VII - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VIII - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Protocolo GERAL 298/2025
Data: 01/09/2025 - Horário: 17:31
Legislativo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO

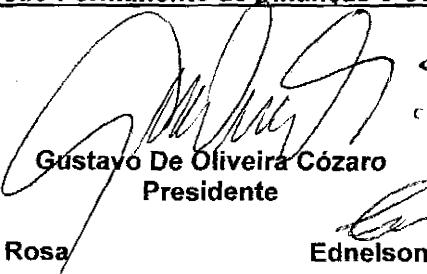


- IX – Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- X – Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- XI – Demonstrativo 6 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- XII – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XIII – Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2025.

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos


Gustavo De Oliveira Cázaro
Presidente


Maicon Jorge Da Rosa
membro


Ednelson Batista Domingues
membro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



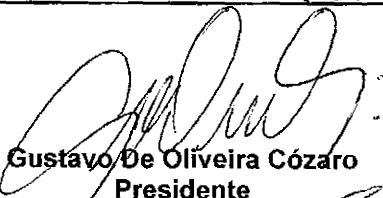
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como finalidade dar formalidade legislativa à solicitação apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem Modificativa encaminhada à Câmara em relação ao Projeto de Lei nº 55/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Conforme exposto pelo Prefeito Municipal, as alterações propostas concentram-se na adequação dos anexos e da redação do artigo 3º da matéria, com o objetivo de assegurar maior coerência entre as metas fiscais, o planejamento governamental e a futura Lei Orçamentária Anual. Trata-se, portanto, de ajustes técnicos que visam garantir maior precisão e clareza na consolidação das diretrizes orçamentárias, promovendo melhor alinhamento entre o Plano Plurianual, a LDO e a LOA.

Assim, as Comissões Permanentes, no exercício de sua atribuição regimental, apresentam esta Emenda Modificativa para incorporar ao processo legislativo a alteração requerida pelo Executivo, possibilitando a apreciação regular e transparente da proposta pelos Senhores Vereadores em Plenário.

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos



Gustavo De Oliveira Cázaro
Presidente



Maicon Jorge Da Rosa
membro



Edneison Batista Domingues
membro